

ESTATUTO CLUBE PARANAENSE DE MONTANHISMO

Capítulo I Da Identificação e de Seus Afins

Art. 01 - O Clube Paranaense de Montanhismo, tratado neste estatuto somente por CPM, constituído no dia 08 de Junho de 1.978, é uma Sociedade Civil de Utilidade Pública, conforme determina a Lei Estadual 7.895 publicada no dia 08 de Agosto de 1.984 e se regerá pelas disposições deste estatuto. Sendo de duração indeterminada, com sede e foro na rua Flávio Dallegrave, número 5.044, no bairro Boa Vista, da cidade Curitiba, capital do Paraná.

Art. 02 – O Distintivo oficial do CPM é um triângulo com lados elípticos, com contorno duplo na cor preta, contendo um intervalo com fundo amarelo com o nome “CLUBE PARANAENSE DE MONTANHISMO”, assim distribuído: “CLUBE” no lado esquerdo; “PARANAENSE” no lado direito e; “MONTANHISMO” na sua base. As letras têm a cor preta. No centro do triângulo, após o contorno interno, destaca-se em primeiro plano um pinheiro do Paraná, na cor preta, cuja parte superior sobrepõe um fundo azul sobre as montanhas. Este pinheiro divide os dois principais conjuntos de montanhas do Estado. Ao lado esquerdo, o conjunto do Pico Paraná e ao lado direito o conjunto Marumbi. As montanhas são cor castor contornadas de preto. As imagens gráficas são estilizadas. O atual é uma adaptação artística do modelo original que foi elaborado pelos fundadores desta Entidade, e foi pouco alterado, preservando-se a tradição do CPM.



Art. 03 – A Bandeira terá o formato retangular, com fundo na cor branca, tendo ao centro o Distintivo oficial.



Art. 04 – O CPM tem por finalidade:

I – O desenvolvimento do montanhismo em suas diversas modalidades e outras práticas desportivas, culturais, cívicas e recreativas.

II – Promover cursos, palestras, encontros e outras formas de atividades ligadas aos esportes de montanha, nas diversas modalidades de turismo e meio ambiente.

III – Promover palestras, encontros e desenvolver cursos ou grupos específicos nas diversas atividades relacionadas a saúde, segurança e preservação do ambiente de montanha.

Capítulo II Da Composição

Seção I Do Quadro Social

Art. 05 – O Quadro Social do CPM, constituiu-se por pessoas que comunguem com os objetivos do CPM, em número ilimitado de associados, sem distinções e distribuído nas seguintes categorias:

I – Beneméritos.

II – Honorários.

III – Contribuintes.

Art. 06 – São sócios:

I – Beneméritos, aqueles que não pertencem ao Quadro Social e são merecedores desta benemerência, que lhe será concedida mediante proposta da Diretoria, ratificada pela Assembléia Geral.

II – Honorários, aqueles que pertencem ao Quadro Social e são merecedores deste título excepcional, que lhe será concedido mediante proposta da Diretoria, ratificada pela Assembléia Geral.

III – Contribuintes, aqueles admitidos no Quadro Social, mediante o pagamento da Jóia, sendo esta categoria subdividida em efetivo e ausente.

§ 1º - Os sócios beneméritos ou honorários, perderão a qualquer tempo, através de Assembléia Geral, seus títulos, caso seja constatada atitudes contrárias ao interesse do CPM.

§ 2º - São sócios efetivos aqueles admitidos e com suas obrigações sociais em dia.

§ 3º - São sócios ausentes aqueles que residam em outra cidades, fora da área metropolitana de Curitiba ou aqueles que afastaram-se temporariamente por razões profissionais ou familiares, mas que contribuam com a taxa fixada pela diretoria, para esses casos.

Seção I I Da Diretoria

Art. 07 – O CPM será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretário.

I – Se os interesses do CPM o determinarem, a Diretoria poderá criar ou extinguir Departamentos ou cargos auxiliares, de acordo com a conveniência da época.

II – Os Diretores de Departamentos serão escolhidos livremente pelos membros eleitos.

III – Cada Departamento terá, se necessário, seu regulamento ou regimento interno, aprovado pela Diretoria.

IV – A Diretoria poderá nomear tantos subdiretores quanto julgue necessário, podendo estes tomar parte nas reuniões e sessões porém sem direito a voto.

Art. 08 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês incumbindo-se de tomar as providências para o fiel cumprimento deste Estatuto, Regimento Interno e deliberações da Assembléia Geral.

§ Parágrafo Único: As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 09 – À Diretoria compete:

I – Representar e administrar o CPM, assumindo-lhe a gestão de todas as atividades.

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

III – Organizar, anualmente, o balanço geral e a prestação de contas das atividades do CPM.

IV – Advertir, repreender, suspender, impor multa, expulsar ou excluir associados nos casos estabelecidos no Art. 23.

V – Autorizar ou não as despesas dos diversos Departamentos.

VI – Verificar mensalmente, a situação financeira e o saldo em caixa, pelo balancete da Tesouraria.

VII – Fornecer aos associados todos os esclarecimentos que por estes forem solicitados.

VIII – Propor aos associados, fundamentadamente, alterações na jóia de admissão, nas taxas e nas mensalidades cobradas.

IX – Determinar a abertura de Sindicância.

X – Aceitar renúncia, destituir ou exonerar os Diretores de sua nomeação.

Art. 10 – As sessões da Diretoria do CPM serão reservadas e só com o consentimento ou convite especial do Presidente, poderão comparecer estranhos.

Art. 11 – Perderão automaticamente o cargo aqueles que faltarem, sem justificativa, três sessões consecutivas ou cinco sessões alternadas, da Diretoria.

Do Presidente da Diretoria

Art. 12 – O Presidente da Diretoria é o principal responsável pela administração dos interesses do CPM.

Art. 13 – Ao Presidente da Diretoria compete:

I – Representar o CPM, ativa e passivamente, extra e judicialmente.

II – Convocar e presidir as sessões da Diretoria.

III – Empossar Diretores dos Departamentos e cargos auxiliares da Diretoria.

IV – Assinar juntamente com o Tesoureiro todos os documentos ou cheques que envolvam responsabilidade financeira.

V – Determinar a abertura de Sindicância.

Do Vice-presidente da Diretoria

Art. 14 – Ao Vice-presidente da Diretoria compete:

I – Colaborar com o Presidente da Diretoria em tudo que for de interesse do CPM.

II – Substituir o Presidente da Diretoria, em suas faltas, licenças ou imprevistos, na forma deste Estatuto.

Do Tesoureiro

Art. 15 – Ao Tesoureiro compete:

I – Organizar e suspender todos os assuntos relacionados às finanças do CPM.

II – Assinar, com o Presidente da Diretoria, todos os documentos ou cheques que envolvam responsabilidades financeiras.

III – Assinar os recibos de jóias, mensalidades, doações, donativos, auxílios, subvenções e quaisquer outros recibos necessários.

IV – Apresentar, mensalmente à Diretoria, o balancete da receita e da despesa do mês anterior, com discriminação do saldo em caixa.

V – Substituir o Vice-presidente em quaisquer dos seus impedimentos.

Do Secretário

Art. 16 – Ao Secretário compete:

I – Ter a seu cargo o expediente geral do CPM.

II – Registrar em ficha própria e expedir respectiva identificação pessoal aos novos sócios.

III – Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, Livro próprio.

IV – Redigir correspondências, convites, avisos, convocações e outras comunicações do mesmo gênero.

V – Substituir o Tesoureiro em quaisquer dos seus impedimentos.

VI – Ter a seu cargo o arquivo e fichário de matrícula de sócios.

Seção III Do Patrimônio

Art. 17 – O patrimônio do CPM será constituído pelas contribuições dos sócios, doações e por todos os bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer título.

§ 1º: Os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos emprestados ou sofrerem transformações desse gênero, com a aprovação de Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Art. 33 deste Estatuto.

§ 2º: Os bens móveis somente poderão ser alienados, vendidos emprestados ou sofrerem transformações desse gênero, com referendo dos membros da Diretoria, que assinarão documento conjuntamente.

Capítulo III Da Metodologia

Seção I Da Admissão e da Readmissão

Art. 18 – A admissão ao Quadro Social será feita mediante o pagamento de uma jóia.

Parágrafo Único: A admissão de menores de 18 (dezoito) anos estará condicionada a apresentação de um termo de autorização assinado pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 19 – A readmissão dos sócios excluídos do Quadro Social de acordo com o Art. 23, item VI, será efetuada mediante pagamento das taxas estabelecidas pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 20 – A readmissão dos sócios expulsos do Quadro Social, por conduta inconveniente de acordo com o Art. 23, item V, só será efetuada por decisão de uma Assembléia Geral, que aprovará ou não a readmissão do ex-sócio.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 21 – São direitos dos Sócios:

I – Usar e gozar das atividades, dependências e benefícios do CPM.

II – Votar e ser votado de acordo com o Parágrafo Único do Art. 30 e na íntegra o Art. 35.

III – Participar das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único: Para usufruir dos direitos, o sócio deve estar em dia com suas obrigações sociais.

Art. 22 – São deveres dos Sócios:

I – Cumprir todas as disposições deste estatuto e regimentos internos do CPM.

II – Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas, de acordo com o Art. 27.

III – Zelar pelo patrimônio do CPM.

IV – Guardar respeito e decoro nas dependências do CPM.

Seção III Das Penalidades

Art. 23 – Todo sócio que infringir os dispostos deste estatuto ou cometer falta estará sujeito as seguintes penalidades:

I – **Advertência**, é a admoestação verbal, não ficando registrada em ata e que será aplicada nos casos de negligência e faltas.

II – **Repreensão**, é a reprimenda por escrito que passa a constar em ata e é aplicável nos casos de indisciplina, desobediência ou não cumprimento dos deveres sociais.

III – **Suspensão**, é o afastamento compulsório, temporário (não superior a 90 dias) dos sócios, aplicável nos casos de reincidência das faltas punidas com repreensão e de infrações graves.

IV – **Multa**, é uma pena alternativa, com o valor a ser fixado pela diretoria.

V – **Exclusão** do Quadro Social, é aplicável a qualquer sócio que estiver 07 ou mais meses em débito com suas obrigações sociais.

VI – **Perda dos direitos** de sócio é pena compulsória, temporária (não superior a 06 meses) ao sócio que estiver de 01 a 06 meses em débito com suas obrigações sociais e que não implica na perda dos deveres de sócio.

VII – **Expulsão**, é o afastamento compulsório e definitivo do sócio que cometeu falta considerada grave.

Parágrafo Único: No instante que a dívida for quitada o sócio volta a ter seus direitos.

Seção IV Das Receitas e das Despesas

Art. 24 – Constituí receita do CPM:

I – Ordinária:

- a) As jóias.
- b) As mensalidades e taxas devidas pelos associados
- c) Outras instituídas pela Diretoria, após devidamente aprovadas pela Assembléia Geral

II – Extraordinária:

- a) Os donativos e auxílios feitos em designação especial.
- b) As rendas de atividades realizadas pelo CPM, aluguéis de suas dependências e arrendamentos

Seção V Das Mensalidades

Art. 25 – O sócio contribuinte ficará sujeito ao pagamento de 01 mensalidade não superior a 10 % (dez por cento) do salário mínimo regional, podendo ser corrigida pela diretoria a qualquer tempo.

Art. 26 – Estão isentos do pagamento da mensalidade e jóia os sócios beneméritos.

Art. 27 – A mensalidade deverá ser paga até a primeira reunião social prevista no cronograma mensal estabelecido pela Diretoria.

§ 1º - Todas as outras taxas do CPM deverão ser pagas pontualmente conforme data determinada pela Tesouraria.

§ 2º - Os sócios que pagarem as mensalidades equivalentes a 01 ano, adiantadamente, receberão 10 % (dez por cento) de abatimento no valor do pagamento.

Art. 28 – Constituí despesa do CPM:

I – Gastos com a manutenção de seu patrimônio.

II – Outras despesas essenciais como energia elétrica, telefone, materiais de limpeza, encargos de leis sociais e as que forem em necessários para o bom funcionamento do CPM.

Seção VI Da Assembléia Geral

Art. 29 – As Assembléias Gerais são constituídas pelos sócios em dia com suas obrigações sociais e reunir-se-ão de duas formas:

I – Ordinariamente, a cada 02 anos, no primeiro semestre, para escolha da Chapa de Diretoria, para o Biênio seguinte, e a cada ano civil para prestação de contas para o conhecimento de todos os associados.

II – Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação da Diretoria ou requerimento dos sócios, com no mínimo de dois terços de assinaturas dos sócios efetivos.

Art. 30 – As Assembléias Gerais deverão ser convocadas de forma escrita e verbal, sendo que as duas deverão mencionar o local, dia, hora e motivo da convocação.

§ Parágrafo Único: Somente terá direito de voto, o sócio que estiver em dia com suas obrigações sociais e contar com mais de 06 meses de admissão ou readmissão.

Art. 31 – As Assembléias Gerais Ordinárias funcionarão, em primeiro chamamento, com a presença de 70% dos sócios, sejam eles beneméritos, honorários ou efetivos, e em segundo e último chamamento, meia hora depois, com qualquer número de associados beneméritos, honorários ou efetivos presentes.

Art. 32 – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão funcionar com qualquer número de associados beneméritos, honorários ou efetivos, salvo os casos de Extinção do Clube e Reforma Estatutária, de acordo com os Arts. 39, 40 e 41.

Art. 33 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal.

I – Os secretários serão indicados de acordo com o consenso da Diretoria, convenientemente ao assunto em pauta, sendo sócios ou não.

II – As deliberações da Assembléia, serão registradas em Atas lavradas e devidamente assinadas pelos componentes da mesa e associados presentes.

III – Haverá um livro de presença para receber a assinatura dos associados que comparecerem na Assembléia.

IV – Os sócios previamente inscritos terão o direito a usar da palavra na discussão dos assuntos em debate, por três minutos, no máximo, exceto se for o relator da proposta em debate, circunstância essa que lhe será permitido falar por igual tempo sem prévia inscrição.

§ 1º: A nenhum sócio será permitido se afastar dos assuntos constantes da convocação, podendo o Presidente da Assembléia Geral, cassar a palavra a todo aquele que se tornar inconveniente ou que perturbe a ordem dos trabalhos.

§ 2º - Será proibido, no dia de Assembléia Geral, qualquer movimentação de dinheiro na Tesouraria do CPM, ou ajustamento de obrigações sociais.

§ 3º - Qualquer mudança no sistema, fixado neste Estatuto para o desenvolvimento das Assembléias Gerais, deverá ser previamente comunicada aos sócios participantes antes da abertura da solenidade.

Da Assembléia Geral de Eleição

Art. 34 – A Assembléia Geral de Eleição, terá o fim de eleger os membros efetivos da Diretoria, devendo ser realizado sempre no mês de Junho, coincidindo com a data magna do CPM (dia 08 – fundação).

§ Parágrafo Único: A convocação para a Assembléia Geral de Eleição conforme Art. 30, deverá conter as condições, modo e forma de registro das chapas para eleição.

Art. 35 – Somente poderá concorrer a chapa:

I – Que seja formada apenas por sócios honorários ou efetivos com mais de 2 anos de admissão ou readmissão.

II – Que todos seus componentes estejam em dia com suas obrigações sociais.

III – Que apresentar previamente suas propostas e objetivos aos sócios.

IV – Que for previamente registrada conforme a convocação e no mínimo com 01 mês de antecedência do dia marcado para a Assembléia Geral de Eleição.

§ Parágrafo Único: A convocação as chapas, deverá ser feita com no mínimo 02 meses de antecedência do dia marcado para a Assembléia Geral de Eleição.

Art. 36 – Instalada a Assembléia Geral de Eleição, na hora marcada, o Presidente ou seu substituto legal dará início aos trabalhos eleitorais.

I – As cédulas contendo os nomes dos candidatos ou simples legenda, deverão estar impressos ou datilografados e carimbadas pelo CPM.

II – A votação será iniciada pelo Presidente e Secretários da Mesa.

III – A votação será secreta.

IV – É vedado o voto por procuração.

V – Após votar o associado assinará o Livro de presença e em seguida depositará sua cédula na urna.

VI – Tendo votado o último eleitor, o Presidente suspenderá a sessão, que prosseguirá na forma do Art. 37.

Art. 37 – A apuração de eleição, iniciar-se-á 10 minutos após o encerramento da votação.

§ 1º: A apuração será efetuada pela Mesa da Assembléia Geral de Eleição, cujo Presidente solicitará o número de associados necessários, na qualidade de escrutinadores, para contagem dos votos.

§ 2º: Não serão computadas:

I – As cédulas manuscritas.

II – As cédulas em que o nome de qualquer candidato estiver ilegível, incompleto, substituído ou que venha a causar dúvida na contagem.

III – As cédulas que tenham qualquer anotação, que não as estritamente vinculadas ao pleito.

§ 3º: Será anulado o pleito, se o número de votos não coincidir com o de votantes, convocando-se nova eleição.

§ 4º: Será considerada eleita a chapa mais votada, por maioria simples.

§ 5º: Concluída a apuração da eleição, a Ata deverá ser lavrada e assinada pela Mesa, escrutinadores e candidatos.

§ 6º: A chapa eleita será oficialmente empossada uma semana após as eleições.

Art. 38 – É permitido a toda chapa de candidatos por meio de delegados, fiscalizar junto a Mesa eleitoral de apuração.

§ Parágrafo Único: A cada chapa só se permite um delegado, devidamente credenciado.

Art. 39 – Em caso de empate, automaticamente deverá ser programada para a 5ª semana seguinte, nova eleição, afim de se definir a nova gestão. Persistindo empate, o processo se repetirá tantas vezes forem necessárias para a definição.

§ Parágrafo Único: Não será permitido alterar a composição das chapas.

Da Assembléia Geral de Extinção e de Reforma Estatutária

Art. 40 – A Assembléia Geral de Extinção contará com a presença mínima de 80 % de seu quadro associativo efetivo.

§ Parágrafo Único: Em caso de liquidação do CPM, o seu acervo será rateado entre os sócios remanescentes e quites com a Tesouraria.

Art. 41 – A Assembléia Geral de Reforma Estatutária, funcionará em primeiro chamamento com a presença de 80 % dos sócios, sejam eles beneméritos, honorários ou efetivos e em segundo e último chamamento uma hora depois, com 25 % dos sócios beneméritos, honorários ou efetivos.

Art. 42 – Seguidas as duas exigências dispostas nos Arts. 40 e 41, obrigatoriamente, a Assembléia Geral de Extinção e ou a Assembléia Geral de Reforma Estatutária, obedecerão o processo estabelecido no Art. 33.

Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 43 – É considerado festivo o dia 08 de junho, em comemoração à data de fundação do CPM.

Art. 44 – Esse Estatuto entra em vigor a partir da data da Assembléia Geral em que foi aprovado.